



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATO Nº 20249017

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, residente na Rua Bahia Nº 85, portador do CPF nº 398.530.982-53 e, de outro lado SANTOS E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 22.108.002/0001-31, estabelecida na RUA B S/N QUADRA 09 LOTE 09 E 10, VALE DOS SONHOS, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR, residente na Rua Paladio, Jd. das Palmeir, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 243.139.123-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165596	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PARA CIRCUITOS TE	METRO	1.200,00	4,990	5.988,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
226463	REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO.	UNIDADE	36,00	227,040	8.173,44
226464	DRENO PARA CAIXA AR CONDICIONADO DE PAREDE H=3,0M	UNIDADE	36,00	95,060	3.422,16
226465	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF 05/2018	METRO QUADRADO	600,00	3,180	1.908,00
226466	LIMPEZA DE CALHAS (0,4X0X3M)	METRO	1.800,00	11,870	21.366,00
226467	LIMPEZA DE CANALETAS (0,30X0,30M)	METRO	600,00	10,380	6.228,00
226468	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE AGUA ATE 20M3	METRO CÚBICO	60,00	270,930	16.255,80
226469	RETIRADA DE GRADE DE FERRO.	METRO QUADRADO	120,00	28,540	3.424,80
226470	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL.SEM REAPROVEITAME NTO. AF 12/2017	UNIDADE	120,00	12,260	1.471,20
226471	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVE ITAMENTO. AF 12/2017.	UNIDADE	600,00	1,520	912,00
226472	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA.	METRO QUADRADO	132,00	13,710	1.809,72
226473	RETIRADA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA.	METRO	600,00	12,040	7.224,00
226474	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBRO MINERAL, D E FORMA MANUAL	METRO QUADRADO	1.500,00	1,680	2.520,00
226475	RETIRADA DE LUMINARIAS.	UNIDADE	120,00	19,860	2.383,20
226477	RETIRADA DE PONTO DE ÁGUA/ESGOTO.	UNIDADE	180,00	24,750	4.455,00
226478	RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO.	UNIDADE	180,00	19,860	3.574,80
226479	RETIRADA DE SOLEIRA E PEITORIL.	METRO QUADRADO	60,00	21,960	1.317,60
226480	RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	600,00	15,540	9.324,00
226481	RETIRADA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO SEM APROVEITAMENT	METRO QUADRADO	1.200,00	5,150	6.180,00
226482	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO.	METRO QUADRADO	240,00	12,340	2.961,60
226483	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM ATÉ DUAS ÁGUAS.	METRO QUADRADO	144,00	14,800	2.131,20
226484	DEMOLIÇÃO MANUAL CONCRETO SIMPLES	METRO CÚBICO	21,60	321,500	6.944,40
226485	DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO C/MARTELETE	METRO CÚBICO	14,40	450,130	6.481,87
226486	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO.	METRO CÚBICO	60,00	74,180	4.450,80
226487	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM R EAPROVEITAMENTO.	METRO	240,00	2,600	624,00
226488	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	METRO QUADRADO	240,00	22,810	5.474,40
226489	RETIRADA DE PINTURA C/ ESCOVA DE AÇO.	METRO QUADRADO	300,00	7,450	2.235,00
226490	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	METRO QUADRADO	180,00	14,000	2.520,00
226491	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	METRO QUADRADO	180,00	57,240	10.303,20
226492	PORCELANATO RETIFICADO 100X100CM CIMENTO DETROIT AL ACETINAD.	METRO QUADRADO	60,00	322,770	19.366,20
226493	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNA COM PLACA S TIPO ESMALTADA 25X35	METRO QUADRADO	240,00	85,480	20.515,20
226494	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORC ELANATO 60X60	METRO QUADRADO	396,00	214,220	84.831,12
226495	APLICAÇÃO DE UNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMÃ	METRO QUADRADO	480,00	3,370	1.617,60
226496	APLOCAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA	METRO QUADRADO	2.700,00	2,910	7.857,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



226497	DEMÃO. APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PARADES EXTERNAS DE CASAS.	METRO QUADRADO	2.700,00	3,330	8.991,00
226498	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATÉX EM TETO, DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	480,00	29,700	14.256,00
226499	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATÉX PAREDES, DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	2.700,00	16,390	44.253,00
226500	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	2.700,00	28,300	76.410,00
226501	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATÉX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	480,00	19,690	9.451,20
226502	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATÉX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	2.700,00	17,590	47.493,00
226503	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS.	METRO QUADRADO	780,00	21,300	16.614,00
226504	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO TIPO ZARCÃO.	METRO QUADRADO	360,00	24,720	8.899,20
226505	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO TIPO ESMALTE SINTETICO ACETINADO.	METRO QUADRADO	360,00	48,750	17.550,00
226506	PINTURA DE VERNIZ INCOLOR ALQUIDICO EM MADEIRA.	METRO QUADRADO	120,00	21,060	2.527,20
226507	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM	METRO QUADRADO	396,00	91,460	36.218,16
226508	COBERTURA TELHA TERMOACÚSTICA.	METRO QUADRADO	150,00	254,700	38.205,00
226509	CUMEEIRA TERMOACÚSTICA	METRO	120,00	196,920	23.630,40
226510	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM.	METRO	240,00	115,880	27.811,20
226511	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM	METRO	480,00	69,920	33.561,60
226512	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33	METRO	360,00	59,340	21.362,40
226513	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	METRO QUADRADO	240,00	96,280	23.107,20
226514	FORRO EM DRYWALL PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE E ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	180,00	94,470	17.004,60
226515	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	METRO QUADRADO	240,00	42,390	10.173,60
226516	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA USO INTERNO.	METRO QUADRADO	400,00	198,350	79.340,00
226517	DIVISÓRIA NAVAL PERFIL EM AÇO/MIOLO CELULAR	METRO QUADRADO	250,00	155,290	38.822,50
226518	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA	METRO QUADRADO	240,00	53,210	12.770,40
226519	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO	METRO QUADRADO	240,00	144,340	34.641,60
226520	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MASSA ASFALTICA PARA CONCRETO 2 DEMÃOS.	METRO QUADRADO	120,00	35,720	4.286,40
226521	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E CALHAS	METRO QUADRADO	60,00	155,840	9.350,40
226522	IMPERMEABILIZAÇÃO REBAIXO BANHO./COZ(TINTA ASFALTICA	METRO QUADRADO	120,00	30,010	3.601,20
226523	MANTA PARA SUB COBERTURA E=1.1MM	METRO QUADRADO	120,00	31,480	3.777,60
226524	TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE 1/2 OU 3/4 PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	60,00	98,040	5.882,40
226525	TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2 OU 3/4 PARA LAVATORIO.	UNIDADE	60,00	83,790	5.027,40
226526	SIFÃO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1 X 1.1/2	UNIDADE	240,00	15,830	3.799,20
226527	TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA TANQUE	UNIDADE	12,00	110,050	1.320,60
226528	TORNEIRA DE METAL CROMADA BICA MOVEL P/PIA/TANQUE.	UNIDADE	36,00	137,830	4.961,88
226529	ENGATE PLÁSTICO	UNIDADE	252,00	13,640	3.437,28
226530	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	METRO	120,00	14,370	1.724,40
226531	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	METRO	120,00	32,550	3.906,00
226532	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 55MM	METRO	60,00	37,830	2.269,80
226533	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM	METRO	36,00	43,770	1.575,72
226534	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM	UNIDADE	276,00	12,760	3.521,76
226535	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL.	UNIDADE	144,00	30,980	4.461,12
226536	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL.	UNIDADE	78,00	36,790	2.869,62
226537	ADAPTADOR CURVO PVC SR 25MM X 1 1/2	UNIDADE	276,00	5,930	1.636,68
226538	ADAPTADOR CURTO PVC SR 40MM X 1 1/4	UNIDADE	144,00	10,650	1.533,60
226539	ADAPTADOR CURTO PVC SR 50MM X 1 1/2	UNIDADE	78,00	16,430	1.281,54
226540	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO PVC, SOLDÁVEL.	UNIDADE	132,00	20,280	2.676,96
226541	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM	UNIDADE	276,00	9,060	2.500,56
226542	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM	UNIDADE	180,00	20,260	3.646,80
226543	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM	UNIDADE	144,00	23,810	3.428,64
226544	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA.	UNIDADE	60,00	180,110	10.806,60
226545	RALO SIFONADO, PVC, DN 100X40MM JUNTA SOLDÁVEL.	UNIDADE	120,00	19,200	2.304,00
226546	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100X100X50MM, JUNTA ELASTICA	UNIDADE	60,00	47,900	2.874,00
226547	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM	METRO	300,00	22,540	6.762,00
226548	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM	METRO	120,00	34,130	4.095,60
226549	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM	METRO	180,00	65,770	11.838,60
226550	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	120,00	8,360	1.003,20
226551	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL 50MM	UNIDADE	90,00	13,840	1.245,60
226552	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL 100MM	UNIDADE	120,00	29,650	3.558,00
226553	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM	UNIDADE	144,00	12,030	1.732,32
226554	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50MM	UNIDADE	120,00	12,970	1.556,40
226555	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM	UNIDADE	144,00	14,380	2.070,72
226556	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM	UNIDADE	144,00	29,730	4.281,12
226557	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50X50MM	UNIDADE	120,00	26,970	3.236,40
226558	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS 100X50MM	UNIDADE	120,00	61,870	7.424,40
226559	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100MM	UNIDADE	144,00	58,290	8.393,76
226560	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL DN 4	UNIDADE	144,00	7,250	1.044,00
226561	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL DN 5	UNIDADE	120,00	11,060	1.327,20
226562	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM	UNIDADE	144,00	23,050	3.319,20
226563	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40X40, JUNTA SOLDÁVEL	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
226564	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL DN 50X50MM JUNTA ELÁSTICA	UNIDADE	120,00	24,500	2.940,00
226565	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100MM JUNTA ELASTICA	UNIDADE	90,00	50,310	4.527,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



226566	TE PVC C/REDUÇÃO 100MM X 50MM - LS	UNIDADE	90,00	50,270	4.524,30
226567	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOSM CONEXÕES, CAIXA E RALO	UNIDADE	150,00	500,240	75.036,00
226568	REVISÃO DE PONTO DE (PONTO)	UNIDADE	60,00	200,090	12.005,40
226569	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL 50MM	UNIDADE	96,00	23,560	2.261,76
226570	JOELHO, 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL DN 75MM	UNIDADE	96,00	42,940	4.122,24
226571	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM	UNIDADE	60,00	101,200	6.072,00
226572	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50MM FORNECIDO E INSTALADO.	METRO	120,00	34,720	4.166,40
226573	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM, FORNECIDO E INSTALADO.	METRO	120,00	81,360	9.763,20
226574	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA DE SOBREPOR	METRO	120,00	175,740	21.088,80
226575	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS	UNIDADE	96,00	38,710	3.716,16
226576	LAMPADA FLOURESCENTE ESPIRAL BRANCA 45W	UNIDADE	650,00	85,200	55.380,00
226577	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SO BREPOR.	UNIDADE	24,00	149,830	3.595,92
226578	ELETROCALHA DE METAL CURVE "u" PERF. 50X50X300	UNIDADE	24,00	149,700	3.592,80
226579	SUORTE PARA ELETROCALHA	UNIDADE	24,00	55,180	1.324,32
226580	TAMPA CEGA 4 "X2" PLASTICA	UNIDADE	60,00	12,300	738,00
226581	SUORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4 "X2" ALTO (2,00M DO PISO)	UNIDADE	240,00	10,760	2.582,40
226582	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO) COM INTERRUPTOR PARAL ELEO (1 MODULO)	UNIDADE	60,00	53,510	3.210,60
226583	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) COM INTERRUPTOR PARA LELO (1 MODULO)	UNIDADE	60,00	70,760	4.245,60
226584	INTERRUPTOR SIMPLES 3 (MODULOS) 10A/250V	UNIDADE	60,00	63,930	3.835,80
226585	INTERRUPTOR PARALELO (1 MODULO) COM 1 TOMADA DE EMBU	UNIDADE	60,00	58,940	3.536,40
226586	INTERRUPTOR PARALELO (1 MODULO) COM 2 TOMADA DE EMBU	UNIDADE	60,00	81,550	4.893,00
226587	INTERRUPTOR PARALELO (2 MODULOS) COM 1 TOMADA DE EMB UTIR	UNIDADE	335,00	83,020	27.811,70
226588	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MODULO) 2P+T 20A.	UNIDADE	180,00	47,190	8.494,20
226589	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 20A	UNIDADE	180,00	37,670	6.780,60
226590	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MODULO) 2P+T 20 A	UNIDADE	180,00	33,990	6.118,20
226591	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MODULOS) 2P+T 20A	UNIDADE	180,00	63,140	11.365,20
226592	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MODULOS) 2P+T 20A	UNIDADE	180,00	55,750	10.035,00
226593	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MODULOS) 2P+T 20A	UNIDADE	180,00	88,580	15.944,40
226594	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (3 MODULOS) 2P+T 20A	UNIDADE	180,00	77,510	13.951,80
226595	REVISÃO DE PONTO DE LUZ	UNIDADE	180,00	120,270	21.648,60
226596	DISJUNTOR 1P - 6 A 32A	UNIDADE	42,00	28,900	1.213,80
226597	DISJUNTOR 1P - 40 A 50A	UNIDADE	54,00	49,410	2.668,14
226598	DISJUNTOR 2P - 6 A 32A	UNIDADE	60,00	63,590	5.015,40
226599	DISJUNTOR 3P 10 A 50A	UNIDADE	24,00	440,300	10.567,20
226600	DISJUNTOR 3P - 63 A 100	UNIDADE	24,00	294,720	7.073,28
226601	DISJUNTOR 3P - 125A A 225A	UNIDADE	12,00	557,570	6.688,20
226602	PONTO DE LÓGICA - UTP (INCL. ELETR. CABO E CONECTOR)	UNIDADE	24,00	707,670	16.984,08
226604	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI-CHAMA 0,6 /1,0 KV.	METRO	3.000,00	6,770	20.310,00
226605	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4MM, ANTI-CHAMA 0,6 /1,0 KV.	METRO	1.800,00	9,540	17.172,00
226606	CABO FLEXIVEL ISOLADO, 6MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	METRO	1.200,00	12,880	15.456,00
226607	CABO FLEXIVEL ISOLADO, 10MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	METRO	600,00	20,310	12.186,00
226608	CABO DE COBRE FLEXIVEL 16MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	METRO	240,00	30,980	7.435,20
226609	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25MM, ANTI-CHAMA 0,6 /1,0 KV.	METRO	120,00	35,730	4.287,60
226610	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35MM, ANTI-CHAMA 0,6 /1,0 KV.	METRO	120,00	48,520	5.822,40
226611	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 50MM, ANTI-CHAMA 0,6 /1,0 KV.	METRO	120,00	68,330	8.199,60
226612	CABO DE COBRE FLEXIVEL, 70MM, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	METRO	60,00	93,920	5.635,20
226613	CABO DE COBRE 95MM - 1 KV	METRO	24,00	133,790	3.210,96
226614	CABO DE COBRE 120MM - 1KV	METRO	24,00	178,350	4.280,40
226615	CABO DE COBRE 185MM - 1 KV	METRO	24,00	254,850	6.116,40
226616	CABO DE COBRE 240MM2 - 1 KV	METRO	24,00	327,930	7.870,32
226617	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC DN 20MM PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	METRO	120,00	10,420	1.250,40
226618	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25MM 3/4 PARA CIRCUITOS TERMINAIS	METRO	1.200,00	10,660	12.792,00
226619	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32M M "1"	METRO	900,00	19,280	17.352,00
226620	ESQUADRILHA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10MM	METRO QUADRADO	24,00	1.146,790	27.522,96
226621	PORTÃO DE FERRO 3/4 C/ FERRAGENS	METRO QUADRADO	24,00	708,570	17.005,68
226622	ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 10MM	METRO QUADRADO	18,00	1.186,440	21.355,92
226623	ESQUADRIA DE ALUMINIO BASCULANTE C/VIDRO E FERRAGENS	METRO QUADRADO	18,00	975,690	17.562,42
226624	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDR O, EM VIDRO LAMINADO 3+3	METRO QUADRADO	15,00	2.253,160	33.797,40
226625	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO FIXAÇÃO COM PARAFUSOS.	METRO QUADRADO	6,00	809,260	4.855,56
226626	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNI ÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS.	METRO QUADRADO	6,00	642,610	3.855,66
226627	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI OCA 60X21	UNIDADE	30,00	866,850	26.005,50
226628	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI OCA 70X21	UNIDADE	30,00	856,360	25.690,80
226629	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI OCA 80X21	UNIDADE	30,00	900,100	27.003,00
226630	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI OCO 90X210	UNIDADE	30,00	985,250	29.557,50
226631	VASO SANITARIO SINFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BR ANCA	UNIDADE	15,00	547,670	8.215,05
226632	VASO SANITARIO SINFONADO CONVECCIONAL PARA PCD SEM FU RO FRONTAL COM LOUÇA	UNIDADE	15,00	868,290	13.024,35
226633	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39CM OU EQUIV ALENTE	UNIDADE	30,00	284,930	8.547,90
226634	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA F ORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	6,00	114,900	689,40
226635	LAVATORIO DE LOUÇA S/COLUNA	UNIDADE	12,00	1.150,600	13.807,20
226636	ASSENTO SANITARIO CONVECCIONAL - FORNECIMENTO E INSTA LAÇÃO	UNIDADE	30,00	47,000	1.410,00
226637	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO.	UNIDADE	120,00	101,900	12.228,00
226638	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO 3 X 21/2, E=1,9 A 2MM, SEN AN EL, CROMADO OU ZINCADO	UNIDADE	120,00	54,140	6.496,80
226639	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPE RADO	UNIDADE	18,00	270,000	4.860,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.954.761,63

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.954.761,63 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula oitava, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 053-2023-CMCC, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2024 e o término em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.010311427.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R\$ 1.954.761,63.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 053-2023-CMCC, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 053-2023-CMCC, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 053-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 053-2023-CMCC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINT - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 26 de Janeiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

SANTOS E CARVALHO LTDA
CNPJ 22.108.002/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____